



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Bom Jesus

Rua Sete de Setembro, 388 - Bairro: Centro - CEP: 95.290000 - Fone: (54) 3022-9838 - Balcão Virtual: (54) 99712-3847 - Email: frbomjesusvjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000351-94.2025.8.21.0083/RS

Local: Bom Jesus

Data: 08/07/2025

OFÍCIO Nº 10086202777

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe, DETERMINAR que essa Secretaria Municipal de Assistência Social adote, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, todas as providências administrativas e logísticas necessárias à efetivação da TRANSFERÊNCIA IMEDIATA da adolescente NATIELE RIBEIRO VICENTE, atualmente acolhida na Casa da Criança e do Adolescente de Bom Jesus, para o Centro Terapêutico Aconchego das Flores, localizado no município de Flores da Cunha/RS.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO

Trata-se de medida de proteção ajuizada pelo Ministério Público em favor da adolescente NATIELE RIBEIRO VICENTE, atualmente com 15 anos de idade, acolhida institucionalmente na Casa da Criança e do Adolescente de Bom Jesus por determinação judicial, em razão da impossibilidade de permanência em seu núcleo familiar.

A adolescente possui diagnóstico de Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (CID-10 F71) e Transtorno Afetivo Bipolar (CID-10 F31), necessitando de acompanhamento psiquiátrico e psicológico contínuo, bem como de administração regular de medicação.

Diversos relatórios técnicos juntados aos autos evidenciam a intensificação de surtos psicóticos, com agressividade física e verbal contra cuidadores e demais acolhidos, autolesão, fugas da instituição e comportamento perigoso para terceiros, especialmente para bebês e crianças pequenas também acolhidas na mesma instituição.

A atual instituição de acolhimento não dispõe de estrutura física nem equipe especializada para o manejo de transtornos psiquiátricos graves e surtos psicóticos recorrentes, o que coloca em risco tanto a integridade da adolescente quanto a dos demais acolhidos.

Estudos psicossocial e psicológico realizados concluíram pela impossibilidade de reintegração familiar da adolescente, seja com a genitora, seja com a tia, em razão das limitações cognitivas e emocionais de ambas, o que culminou, inclusive, no ajuizamento da Ação de Destituição do Poder Familiar (nº 5001409-35.2025.8.21.0083), na qual já foi deferida a suspensão do poder familiar.

Conforme relatório apresentado por essa Secretaria nos autos da Ação de Destituição do Poder Familiar, o Centro Terapêutico Aconchego das Flores possui estrutura adequada e disponibilidade de vaga para acolhimento imediato da adolescente, contando com equipe multidisciplinar especializada no atendimento de adolescentes com transtornos mentais.

2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Diante do exposto, DETERMINO que essa Secretaria Municipal de Assistência Social adote, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, as seguintes providências:

- a) Articular com a Casa da Criança e do Adolescente de Bom Jesus a preparação da adolescente para a transferência, incluindo a reunião de seus pertences pessoais, documentos e medicamentos; -
- b) Providenciar transporte adequado e seguro para a adolescente até o Centro Terapêutico Aconchego -

...res, localizado no município de Flores da Cunha/RS, garantindo a presença de profissional capacitado para acompanhá-la durante o trajeto;

c) Preparar e encaminhar toda a documentação necessária para a admissão da adolescente na nova instituição, conforme requisitos exigidos pelo Centro Terapêutico Aconchego das Flores, incluindo:

- Laudo médico atualizado; C
- Últimas receitas médicas; C
- Documentos pessoais (CPF, RG ou Certidão de Nascimento); C
- Histórico clínico completo; C
- Cópia da ordem judicial; C
- Carteira de vacinação; C
- Outros documentos que se fizerem necessários. C

d) Articular com a Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Ausentes a transferência do prontuário médico da adolescente e a garantia da continuidade do fornecimento dos medicamentos necessários ao seu tratamento; C

e) Comunicar ao Conselho Tutelar de São José dos Ausentes para que acompanhe a transferência da adolescente e fiscalize o cumprimento da presente decisão; OK

f) Informar ao Centro Terapêutico Aconchego das Flores a data e horário previstos para a chegada da adolescente, fornecendo todas as informações necessárias para a continuidade do seu tratamento; C

g) Comprovar nos autos o cumprimento integral da presente decisão, no prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação da transferência, mediante relatório circunstanciado. C

3. ADVERTÊNCIAS

Ressalto que o descumprimento da presente determinação judicial, no prazo estipulado, ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas que se fizerem necessárias, incluindo eventual responsabilização por crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.

A situação é de EXTREMA URGÊNCIA, uma vez que a permanência da adolescente na atual instituição de acolhimento representa risco grave e iminente à sua saúde e à segurança de todos os envolvidos.

Certo de contar com a colaboração de Vossa Senhoria para o cumprimento desta determinação judicial, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Destinatário: Secretaria de Assistência Social de São José dos Ausentes/RS

Endereço(s): asocial@saojosedosausentes.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME HENRIQUE SILVA BRAGA, Secretário, em 08/07/2025, às 16:17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10086202777v2 e o código CRC 9e4c8825.

5000351-94.2025.8.21.0083

10086202777.V2